



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.052, de 07 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.514, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993, QUE ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS COM ISENÇÃO DE ATÉ 100% SOBRE ISSQN, IPTU E ITBI, PARA EMPRESAS COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SEM SIMILAR OU CONSIDERADAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de até 100% de ISSQN, IPTU e ITBI, para empresas, inclusive as prestadoras autônomas de serviço, com desenvolvimento de atividades sem similar ou consideradas de relevante interesse para a comunidade, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir de sua instalação.

Parágrafo Primeiro-As empresas já instaladas somente terão direito à isenção pelo período restante entre a data de seu requerimento até completarem cinco anos, contados da sua instalação.

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

Parágrafo Segundo- Às empresas novas que vierem a se instalar será concedida isenção pelo período de 5 (cinco) anos a contar de sua instalação.

Parágrafo Terceiro- As empresas com mais de 5 anos de instalação não terão direito a este benefício.

ARTIGO 2.- Serão consideradas como empresas de atividades sem similar, as que atuarem em setores ou segmentos que ainda não estejam instaladas em operação no Município, e que venham gerar um mínimo de 05 (cinco) novos empregos.

ARTIGO 3.- As beneficiárias deverão atender as condições e formalidades, para fazerem jus aos benefícios previstos no artigo primeiro do presente decreto, como seguem:

- Solicitar o requerimento do benefício à Secretaria Municipal da Fazenda;
- Comprovar a geração de, no mínimo, cinco novos empregos;
- Contrato social da empresa (fundação e última modificação);
- Comprovar a inexistência de débitos municipais, e/ou submeter-se à fiscalização para esta comprovação;
- Apresentar documentos de comprovação de firma constituída na forma da lei, como documentos contábeis (livro diário), documentos fiscais, notas fiscais, livro de registro especial do ISSQN, guias de ISSQN, guias de IPTU a pagar, contrato social em vigor, contrato de locação e/ou título de propriedade, certidão negativa de débitos da Secretaria Municipal da Fazenda, Estadual e Federal, bem como certidão Negativa de débito com o INSS e FGTS.

Parágrafo Único- Os documentos deverão ser enviados ao setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda para o devido estudo e análise e, posteriormente, enviado ao Departamento Jurídico para o fornecimento de parecer.

ARTIGO 4.- Após o parecer do departamento jurídico da Prefeitura, será a respectiva empresa ou prestadora autônoma de serviço beneficiada, caso obedecidos todos os requisitos dispostos no artigo 3. deste Decreto e registrada a sua isenção na Secretaria Municipal da Fazenda, pelo setor de fiscalização.



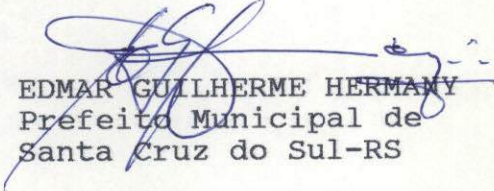


Gabinete do Prefeito

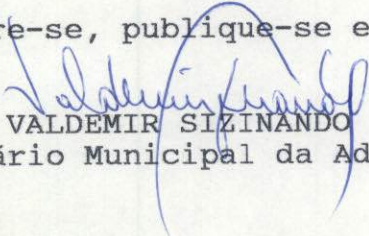
Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 5.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 07 de fevereiro de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração